

C Ó P I A

# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644

## LEI Nº 2.781 / 2008

(Projeto de Lei nº 51/2008, de 05/12/2008 – Autógrafo nº 2844/2008, de 18/12/2008)

### **ALTERA A LEI Nº 2.249/99, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

**DENNYS VENERI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º e respectivos parágrafos da Lei nº 2.249/99, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mairinque, autorizada a proporcionar incentivos e serviços para o desenvolvimento industrial do Município.

§ 1º Poderão pleitear os incentivos e serviços oferecidos pelo Município, às empresas cujas atividades estejam enquadradas como:

- I- Industriais;
- II- De Logística;
- III- Comerciais;
- IV- Prestação de Serviços;
- V- Condomínios e loteamentos empresariais que abriguem empresas, cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;
- VI- Pólos industriais e afins.

§ 2º Os incentivos e serviços de que trata o presente artigo são os seguintes:

- I- Isenção de impostos municipais;
- II- Abertura de vias de acesso;
- III- Doação de áreas de sua propriedade localizadas no Município.

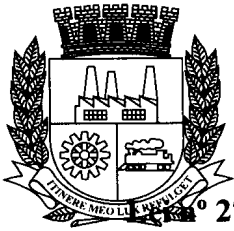
§ 3º - Os incentivos e serviços relacionados nos incisos do parágrafo anterior serão proporcionados desde que o local para o qual sejam solicitados esteja de acordo com as normas e condições técnico-econômicas exigidas para sua instalação.”

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº 2.249/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A isenção de impostos prevista no inciso I do § 2º do artigo anterior poderá ser concedida pelo prazo de 5 anos às empresas que vierem a se instalar no Município e o requererem no prazo de 60 dias contados do início do funcionamento, obedecendo ao critério de possuir, inicialmente, 30 (trinta) empregos com acréscimo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano.”

**Art. 3º** A redação do artigo 4º da Lei nº 2.249/99, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art. 4º Somente serão doadas áreas às empresas que comprovarem liminarmente, mediante certidões fornecidas por órgão oficial, que não se trata de empresa poluente.”



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644  
nº 2781/2008 – Fls. 02/03

**Art. 4º** O artigo 5º da Lei nº 2.249/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Poderá a Prefeitura receber áreas de terreno em doação ou efetuar desapropriações amigáveis ou judiciais e cedê-las às empresas interessadas, respeitada a legislação federal pertinente e com prévia autorização legislativa.”

**Art. 5º** Os incisos I e XI do artigo 6º da Lei nº 2.249/99, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – Tipo de empresa a ser instalada, esclarecendo o processo de produção e ou de serviços;

(...)

XI – Área necessária para a instalação da empresa e para expansão.”

**Art. 6º** Ficam alteradas as redações dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º da Lei nº 2.249/99 para as seguintes:

“§ 1º É indispensável o parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, criada por Lei, e, a respectiva aprovação da Câmara Municipal dentro de suas normas regimentais.

§ 2º As empresas que receberem os incentivos previstos na presente Lei, os perderão se deixarem de cumprir os compromissos assumidos no processo de habilitação para recebimento dos mesmos e, ainda, ficarão obrigadas a ressarcir os recursos despendidos pelo Município, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados.

§ 3º As empresas recém constituídas que não puderem atender a totalidade dos requisitos constantes deste artigo, poderão ser beneficiadas com a doação de terrenos, de forma precária, à critério da Comissão de Desenvolvimento Econômico, observados o ramo da atividade, o capital social, geração de empregos, etc.”

**Art. 7º** As redações dos caputs dos artigos 13, 14 e 16 da Lei nº 2.249/99 ficam alteradas para as seguintes:

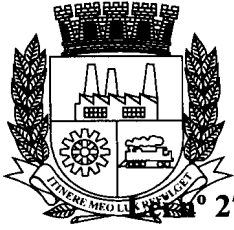
“Art. 13 A doação será precedida de uma escritura de Promessa de Doação e, só após 1 (um) ano de efetivo funcionamento da empresa, será outorgada a escritura definitiva do terreno doado.

(...)

Art. 14 Nenhuma área adicional será objeto de doação enquanto a empresa beneficiária não cumprir todas as obrigações assumidas por ocasião de habilitação.

(...)

Art. 16 Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento da área doada, exceção feita ao inciso I do § 1º, do art. 1º desta Lei.”



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Av. Lamartine Navarro nº 514 - Centro - Mairinque - SP  
CNPJ (MF) 45.944.428/0001-20 - CEP 18120-000 - Fone: (11) 4718-8644  
nº 2781/2008 – Fls. 03/03

**Art. 8º** A Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial, criada pela Lei nº 2.169/98, 26/11/1998, passa a ser denominada, a partir da aprovação desta Lei, de Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de dezembro de 2008.**

**DENNYS VENERI**  
Prefeito

LUCIANO LIPPI  
Diretor do Departamento de Finanças

ERICK FERNANDO CHAGAS  
Diretor Deptº de Obras e Serviços Públicos

Registrado e Publicado na Prefeitura em 29/12/2008

BENEDITO JOÃO PAULO TARABORELLI  
Diretor Especial Executivo